



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA**11/05/18**

Fiscal	Nº. do Documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	18/0767169-2	18/004608	A2C0804A1	JOHNSON & JOHNSON	10:30	SIM
BERETTA	18/0814941-8	18/006045	A104 013	FLEX DO BRASIL	10:30	SIM
BERETTA	18/0729887-8	18/005358	P3A010000	VOITH PAPER	10:30	SIM
BERETTA	18/0828132-4	18/004664	A103 007	VOLKSWAGEN	10:30	SIM
BERETTA	18/0804840-9	18/006155	A104 014	GVS DO BRASIL	10:30	SIM
BERETTA	18/0004892-7	18/005962	A102 007	KISTLER	10:30	SIM
BERETTA	18/0801853-4	18/005727	A102 007	3M	10:30	SIM
BERETTA	2185972736/0	E18/000467	A2A200000	NOVARTIS	10:30	SIM
BERETTA	2185945733/9	E18/000440	A1A0100	ST JUDE	10:30	SIM
BERETTA	2185945712/6	E18/000439	A1A0100	ST JUDE	10:30	SIM
BERETTA	2185723834/6	E18/000325	A1A0100	SMART MODULAR	10:30	SIM
BERETTA	2185950541/4	E18/000501	A1A0100	GEA EQUIPAMENTOS	10:30	SIM
BERETTA	2185957947/7	E18/000502	A1A0100	SAINT GOBAIN	10:30	SIM
ABDO	18/0851864-2	18/005143	A205 004	SIVANTOS	11:00	SIM
ABDO	18/0813182-9 Adição 010	18/006348	A2 CORREDOR	SIEMENS	11:00	SIM
ABDO	18/0786939-5 Adição 003, 004, 005 e 006	18/005273	A205 002	ORTHO CLINICAL	11:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.